



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CM Pauta para recebimento de emendas
Rib. Preto, 01 Ago 2019
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

66

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO.

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, prorrogado por mais 30 (trinta) anos o prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 4.556, de 30 de outubro de 1984, que autorizou a concessão de direito real de uso à Arquidiocese de Ribeirão Preto, imóvel de propriedade do Município, conforme processo administrativo nº 2018.007409.8.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá por prorrogado, por igual período, a critério das partes.

Art. 2º. O não cumprimento das obrigações tornará nula de pleno direito a presente concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, com a cassação da concessão e demais atos relacionados, independentemente de notificação, sem gerar direito de indenização à Concessionária a qualquer título.

Parágrafo único. Em havendo descumprimento de qualquer das obrigações ou encargos, ora previstos, acarretará da mesma forma a incorporação ao patrimônio do Município de toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória à Concedente, seja a que título for.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Após o decurso do prazo fixado no artigo 1º, fica obrigada a Concessionária a restituir o imóvel independentemente de prévia notificação, caso em que acedem ao bem, todas as construções e benfeitorias nele realizadas.

Art. 4º. A Concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão, incluindo energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir da vigência da concessão.

Art. 5º. Ao término do prazo da concessão o bem retornará à posse e propriedade da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação, sem qualquer direito à concessionária de retenção ou benfeitoria de qualquer espécie.

Art. 6º. A totalidade das despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu registro imobiliário, registro, tal como seu futuro cancelamento, correrão por conta exclusivamente da Concessionária, bem como a totalidade de despesas decorrentes da eventual necessidade de cancelamento da escritura e do registro imobiliário de anterior concessão averbada ou registrada no imóvel concedido.

Parágrafo único. A Concessionária deverá promover o registro da escritura pública de concessão no respectivo Cartório de Registro de Imóveis no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua lavratura, sob pena de nulidade da concessão e retrocessão do imóvel, salvo a comprovação de circunstância impeditiva relevante, a critério de consideração discricionária por parte da Prefeitura Municipal, que poderá prorrogar o prazo estabelecido.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2009.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



66

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 16166/2019
Data: 01/08/2019 Horário: 14:31
Legislativo -

Ribeirão Preto, 31 de julho de 2019.

Of. n.º 3.764/2019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.556, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar por mais 30 (trinta) anos o prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 4.556, de 30 de outubro de 1984, que autorizou a concessão de direito real de uso à Arquidiocese de Ribeirão Preto.

Informamos que no local, está edificada a Paróquia São Marcos, tendo sido alterado recentemente a descrição da área para fins de regularização, através da Lei Complementar nº 2.966/2019.

No entanto, foi constatada a necessidade de prorrogação do prazo da referida cessão, atendendo a indicação do Vereador João Batista.

Assim, o presente Projeto de lei prorroga por mais 30 (trinta) anos a cessão, podendo tal período ser prorrogado a critério das partes.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

LINCOLN FERNANDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A